

Processo 003.549/2019-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RJ

Proposta: Preliminar - Citação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação ínsita no item 1.7.3 do Acórdão 1116/2019-TCU-1ª Câmara, proferido por ocasião do julgamento de Representação objeto do TC-003.742/2017-2, nos seguintes termos:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo.

(...)

1.7.3. autuar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, um processo de tomada de contas especial, promovendo as citações necessárias, nos termos propostos no item 29.7 da instrução da unidade técnica (peça 166).

EXAME TÉCNICO

2. A instrução constante da peça 166 do processo 003.742/2017-2 encontra-se por cópia à peça 4 deste processo. No item 29.7 da referida instrução foi feita a seguinte proposta:

29.7. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno-TCU, autuar processo de tomada de contas especial, e promover a citação dos Srs. Orlando Santo Diniz, ex-presidente dos Conselhos Regionais do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, Marcelo José Salles de Almeida, ex-Diretor Geral do Senac/ARRJ, e Sr. Sergio Augusto Correa de Faria, beneficiário dos recursos, para que, solidariamente, apresentem alegações de defesa ou restituam aos cofres do Senac/ARRJ os valores pagos a título de salário ao Sr. Sergio Augusto Correa de Faria, em razão da ausência de comprovação de atividades laborais do Sr. Sergio Augusto Correa de Faria na função de assessor da presidência, no período de 30/6/2015 a 31/7/2016.

3. O demonstrativo de débito referente aos valores pagos ao Sr. Sergio Augusto Correa de Faria a título de salário, sem comprovação de atividades laborais, encontra-se à peça 5.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo, em cumprimento ao item 1.7.3 do Acórdão 1116/2019-TCU-1ª Câmara, e consoante o disposto nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, incisos I e II do Regimento Interno-TCU, promover a citação dos Srs. Orlando Santos Diniz, CPF: 793.078.767-20, Marcelo José Salles de Almeida, CPF: 738.146.287-72, e Sergio Augusto Correa de Faria, CPF: 154.130.041-68, para que, solidariamente, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RJ as quantias indicadas no demonstrativo de débito à peça 5, atualizadas monetariamente a partir das datas de origem do débito até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação de atividades laborais do Sr. Sergio Augusto Correa de Faria na função de assessor da presidência, no período de 30/6/2015 a 31/7/2016.



Secex/RJ – DiEst, em 19 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Jorge Tavares Buarque de Albuquerque

AUFC – matrícula 532-0